

ACÓRDÃO

TC-020910.989.25-0 (ref. TC-005154.989.23-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Danilo Alborghetti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Danilo Alborghetti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Mário Goda (OAB/SP nº 125.325), Júlio César Monteiro (OAB/SP nº 196.043), Pedro Enrique de Santana Biz (OAB/SP nº 332.715) e Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. IRREGULARIDADES NAS DESPESAS COM VIAGENS. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IMPRÓPRIAS. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE VEÍCULOS. REINCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu do recurso interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquivem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator